

AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 05 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Nivaldo Manoel

02
P. de Heer
nº 829/08
Vicins

Projeto de Lei nº 829/08

Autor: Nivaldo Manoel - Deputado Estadual - PPS

EMENTA:

Isenta os desempregados e os que ganham até dois salários mínimos de pagarem taxas de inscrições para os concursos públicos realizados pelo governo do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos das taxas de inscrições para concursos públicos realizados pelo Estado, os desempregados e os que recebem até dois salários mínimos mensais.

Parágrafo único. Para efeito do que determina o *caput* deste artigo, deverá o desempregado apresentar no ato da inscrição, a carteira de trabalho e uma declaração de que está desempregado, responsabilizando-se pela veracidade das informações. E carteira de trabalho e comprovante de pagamento, quando trabalhador que recebe menos de dois salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

É público e notório que uma das maiores preocupações dos brasileiros é com a falta de emprego.

Sabemos que o Brasil tem crescido na oportunidade de empregos formais e que tem significativamente, contribuído para o aumento dos índices propagados pelo governo.

Diariamente acompanhamos através dos jornais, Estados e municípios divulgarem editais para concursos públicos.

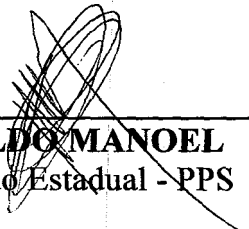
Sabemos também que os baixos salários, o desemprego e a falta de dinheiro deixam vários cidadãos e cidadãs deste estado impossibilitado e desestimulados para se inscreverem nos concursos disponibilizados pelo poder público.

Muitos cidadãos capacitados gostariam de participarem dos concursos e desistem quando verificam os valores das taxas cobradas. Em muitos casos, deixam de suprir as necessidades básicas e vitais de sua família para arriscarem nos concursos.

Não é justo, nem igualitário que um cidadão não possa participar de um concurso promovido pelo estado, porque esteja desempregado ou sem ganhar suficiente para que isso ocorra.

Confiando na sensibilidade social deste governo e de meus pares nesta casa, solicito das Senhoras e Senhores Deputados a aprovação do presente projeto de Lei a fim de darmos condições de igualdade aos cidadãos que queiram prestar concurso público promovidos pelo Estado, estado eles desempregados ou ganhando menos de dois salários mínimos mensais, conseqüentemente, sem condições de arcar com as taxas cobradas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de maio de 2008.


NIVALDO MANOEL
Deputado Estadual - PPS

03
P. debee
nº 829/08
Vilma



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

04
P. de ber.
nº 829108
Vilens

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sub o nº 829108
Em 06/05/2008

8/ Vilens Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/05/2008

placal Haio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/05/2008.

placal Haio
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/05/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Divulda Vencovsky
Em 13/05/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

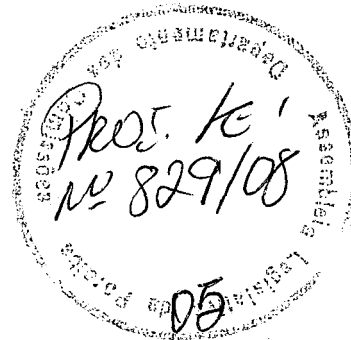
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página(s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em 06/06/2008.

X
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. 829/2008.

Isenta os desempregados e os que ganham até dois salários mínimos de pagarem taxas de inscrição para os concursos públicos realizados pelo governo do Estado.

AUTOR : Dep. NIVALDO MANOEL.

RELATOR: Dep. **CARLOS BATINGA**

P A R E C E R

787/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 829/2008**, da lavra do ilustre Deputado Nivaldo Manoel, e que "Isenta os desempregados e os que ganham até dois salários mínimos de pagarem taxas de inscrição para os concursos públicos realizados pelo governo do Estado".

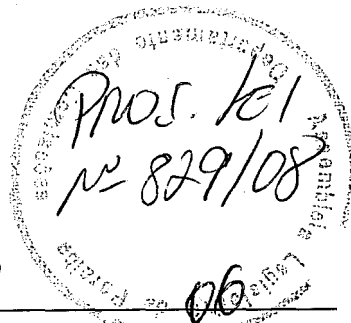
A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o nobre propósito do incansável Dep. Nivaldo Manoel, em buscar isentar os desempregados e os que ganham até dois salários mínimos de pagarem taxas de inscrição para os concursos públicos realizados pelo governo do Estado.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa do Poder Executivo, na pessoa de sua Excelência o Governador do Estado, haja vista no artigo 63, caput, da Constituição estadual, o qual define a iniciativa reservado do executivo quando se tratar de matéria tributária e/ou orçamentária, e na matéria em espécie, trata-se renúncia de receita.

O entrave suscitado impede a admissibilidade e conseqüente tramitação nesta Comissão.

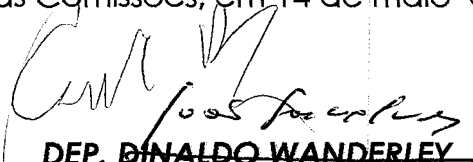
Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 829/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2008.


DEP. NIVALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

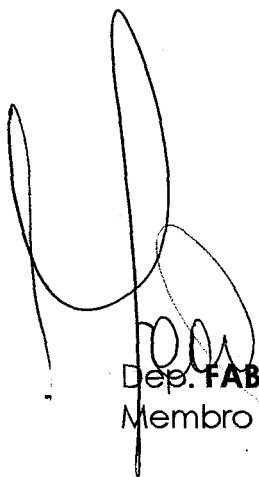


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 829/2008.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.


Dep. **ZENÓLIO JOSCANO**
Presidente

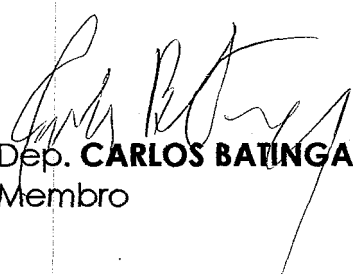

Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro/Relator


Dep. **CARLOS BATINGA**
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 31 / 10 / 08